



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

DIREÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E TECNOLÓGICAS - ICAT

EDITAL DIREÇÃO - ICAT/UFR Nº 11, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 23853.003611/2024-50

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADOR(A) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E TECNOLÓGICAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**DA COMISSÃO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral, instituída pela PORTARIA DIREÇÃO - ICAT/UFR Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2024, para escolha de Coordenador(a) do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas - ICAT, da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR, divulga o Regulamento Eleitoral aprovado conforme Parecer da Congregação do ICAT registrado no processo 23853.000273/2022-32.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha de Coordenador(a) do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas, da Universidade Federal de Rondonópolis, conforme cronograma do ANEXO I, será feita por meio de eleição direta, a ser realizada no dia 25/04/2024, via sistema SUAP, em link a ser disponibilizado via sistema na área de trabalho do SUAP de cada eleitor habilitado.

Art. 2º - As inscrições para os candidatos estarão abertas no período de 15/04/2024 a 16/04/2024, das 00h00min até as 23h59min, horário de Mato Grosso, dos respectivos dias.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas via sistema SUAP, em link a ser disponibilizado via sistema na área de trabalho do SUAP de cada candidato elegível. O(a) candidato(a) ao cargo de Coordenador(a) do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental, no ato da inscrição, em área própria, deverá colocar uma breve apresentação de sua candidatura.

Art. 3º - O Colégio Eleitoral para a escolha do(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental será constituído pelos (as) docentes e e professores substitutos que atuem no curso e estejam lotados no Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas, técnicos (as) administrativos que atuem no curso e estejam lotados no Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas, e alunos (as) regularmente matriculados no curso.

Parágrafo Único - Não será permitida a participação de servidores (as) lotados (as) em outros Institutos/Unidades e fora da Universidade Federal de Rondonópolis, considerando que a votação será online.

Art. 4º - Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior coeficiente eleitoral (Ci), conforme Anexo II.

Parágrafo primeiro - Havendo apenas um(a) candidato(a) inscrito(a) a votação ocorrerá com apenas esse(a) candidato(a), pelo sistema SUAP, sendo que os votos em Branco serão computados como votos válidos e contrários à chapa única. Será considerado o (a) candidato (a) único eleito (a) se atingir o Coeficiente (Ci) maior ou igual a 0,5.

Art. 5º - Compete à comissão organizadora do processo eleitoral:

- I. Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;
- II. Solicitar à Administração Superior a publicidade do processo eleitoral;
- III. Solicitar à Administração Superior os meios necessários à realização do processo eleitoral;
- VI. Deliberar sobre recursos interpostos;
- V. Decidir sobre impugnação de candidaturas;
- VI. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais;
- VII. Proclamar os resultados.

CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Para o cargo de Coordenador(a) do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas serão elegíveis os (as) docentes do quadro de pessoal permanente desta IFES que atuem no curso e estão lotados no Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas, e que se encontrem em pleno exercício das suas funções na UFR, sendo excluídos os que estejam em licença ou afastados parcial ou totalmente.

Parágrafo único -Encerrado o prazo previsto no cronograma (Anexo I do edital), a relação dos candidatos com inscrição deferida pela comissão organizadora do processo eleitoral será divulgada por meio de processo no Sistema SEI.

CAPÍTULO III - DO VOTO

Art. 7º -O voto é facultativo, pessoal e secreto, e será realizado por meio do sistema SUAP, com link eletrônico a ser divulgado na área de cada eleitor habilitado.

Art. 9º - A votação será realizada por meio de sistema SUAP, com link disponibilizado pelo sistema na área de trabalho, via login, de cada eleitor habilitado.

Art. 10 - A votação ocorrerá da 00h00min às 23h59min, horário de Mato Grosso, do dia 25 de abril de 2024.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO

Art. 10 - O resultado da eleição será verificado pela comissão eleitoral, via sistema SUAP.

Art. 11 - Os votos serão definidos na forma Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, a Nota Técnica 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/MEC, a Resolução CONSUNI/UFR Nº 82, de 01 de setembro de 2023, capítulo X, Seção I, Art. 81 e estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis, apresentadas no Anexo II.

Art. 12 - No caso de candidato único os votos em Branco serão computados como votos válidos e contrários ao candidato único. Será considerado o candidato único eleito se atingir o coeficiente C_i maior ou igual a 0,5.

Art. 13 - A comissão organizadora do processo eleitoral deverá analisar e homologar os resultados constantes no relatório gerado eletronicamente, a fim de publicar e encaminhar o resultado final para a Direção do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas - ICAT/UFR.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 15 - As decisões e encaminhamentos da comissão eleitoral deverão ser tomados pela maioria simples dos seus membros. Em caso de empate será encaminhado a Congregação do Instituto para decisão.

Art. 16 - A comissão encerrará seus trabalhos após a proclamação definitiva do resultado da eleição, tendo sido apreciados todos os possíveis recursos, para cujas interposições serão disponibilizadas em um prazo de até 24 horas a partir da divulgação dos resultados.

DOS ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – CRONOGRAMA DO PROCESSO

Anexo II – PROPORÇÃO DOS VOTOS PARA ESCOLHA DO COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E TECNOLÓGICAS, DA UNVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Moreira Medeiros, Diretor(a) do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas - ICAT/UFR**, em 04/04/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0312448** e o código CRC **59F24E8C**.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO

15/04/2024 às 00:00hs	Abertura da inscrição por meio do SUAP à escolha do(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental/ICAT/UFR.
16/04/2024 até às 23:59hs	Encerramento da inscrição por meio do SUAP à escolha do(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental/ICAT/UFR.
17/03/2024 das 00:00hs até às 23:59hs	Período de validação das candidaturas no Sistema SUAP, pela Comissão Eleitoral. A divulgação dos nomes inscritos para os cargos em disputa no pleito, dar-se-á via Sistema SEI, por meio do processo 23853.003611/2024-50.
18/04/2024 às 00:00hs	Início do período para campanha eleitoral dos candidatos, com possibilidade de debates em caso de mais de um(a) candidato(a) inscrito(a).
23/04/2024 até as 23:59hs	Término do período para campanha eleitoral dos candidatos, com possibilidade de debates em caso de mais de um(a) candidato(a) inscrito(a).
25/04/2024 das 00:00h até às 23:59hs	Votação na chapa através de link disponibilizado no sistema SUAP com visualização pelo sistema na área de trabalho, via login, de cada eleitor habilitado.
26/04/2024 – das 00:00hs até às 23:59hs	A divulgação do resultado da eleição para escolha do(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental/ICAT/UFR, se dará via Sistema SEI, por meio do processo 23853.003611/2024-50, conforme relatório gerado pelo Sistema SUAP.
29/04/2024	Prazo final para manifestação e encaminhamento de recursos sobre o pleito realizado.

30/04/2024

Encaminhamento do resultado da eleição para a Congregação do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas.

ANEXO II

PROPORÇÃO DOS VOTOS PARA ESCOLHA COORDENADOR(A) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E TECNOLÓGICAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

Havendo dois (ou mais) candidatos(as) regularmente inscritos para do(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental/ICAT/UFR a apuração dos votos considerará as seguintes proporções apresentadas na equação abaixo*:

- **Porcentagem Eleitoral de x = $(VaFx / VaT) \times 0,15 + (VtFx / VtT) \times 0,15 + (VdFx / VdT) \times 0,70$**

- **Porcentagem Eleitoral de y = $(VaFy / VaT) \times 0,15 + (VtFy / VtT) \times 0,15 + (VdFy / VdT) \times 0,70$**

Onde se lê,

VaFx : Votos Favoráveis dos discentes ao candidato x;

VaT : Votos Totais dos discentes;

VtFx: Votos Favoráveis dos servidores técnicos administrativos ao candidato x;

VtT: Votos Totais dos servidores técnicos administrativos;

VdFx : Votos Favoráveis dos servidores docentes ao candidato x;

VdT : Votos Totais dos servidores docentes.

VaFy : Votos Favoráveis dos discentes ao candidato y;

VaT : Votos Totais dos discentes;

VtFy: Votos Favoráveis dos servidores técnicos administrativos ao candidato y;

VtT: Votos Totais dos servidores técnicos administrativos;

VdFy : Votos Favoráveis dos servidores docentes ao candidato;

VdT : Votos Totais dos servidores docentes.

Entende-se por Votos Totais a soma dos Votos Válidos e Brancos, na seguinte compreensão:

I - Válidos: Uma única opção assinalada na cédula ou no sistema de votação;

II - Brancos: Nenhuma opção assinalada na cédula ou no sistema de votação;

- Consideram-se Votos Nulos os que contenham mais de uma opção assinalada ou qualquer tipo de rasura ou preenchimento incorreto, isto é, fora das lacunas de opções dispostas na cédula no sistema de votação online.

- Os Votos Nulos são excluídos do processo e, portanto, não serão computados na equação mencionada.

- Caso haja uma única chapa regularmente inscrita para os cargos de Direção e Direção Adjunta do

Instituto, a mesma será considerada eleita caso obtenha, a seu favor, acima de 50% (cinquenta por cento) dos Votos Totais, respeitando-se a respectiva proporção de voto e a seguinte equação:

$$\text{- Porcentagem Eleitoral} = (\text{VaF} / \text{VaT}) \times 0,15 + (\text{VtF} / \text{VtT}) \times 0,15 + (\text{VdF} / \text{VdT}) \times 0,70$$

Onde,

VaF : Votos Favoráveis dos discentes;

VaT : Votos Totais dos discentes;

VtF: Votos favoráveis dos servidores técnicos administrativos;

VtT: Votos Totais dos servidores técnicos administrativos;

VdF : Votos Favoráveis dos servidores docentes;

VdT : Votos Totais dos servidores docentes.

* Observada a Nota Técnica Nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU e retificado o entendimento na Nota Técnica Nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, como também a Resolução CONSUNI/UFR Nº 82, de 01 de setembro de 2023, capítulo X, Seção I, Art. 81.